

Colatina, 29 de novembro de 2024.

MENSAGEM N.º 81/2024 – Referente ao Processo Administrativo n.º 026847/2024.

Assunto – Projeto de lei que “*AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE COLATINA PARA O EXERCÍCIO DE 2024*”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Encaminhamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente.

O Projeto de Lei em questão objetiva dar condições ao Executivo Municipal de aplicar os recursos provenientes do excesso de arrecadação e da anulação de dotações, para reforço das rubricas referentes a obrigações trabalhistas e sentenças judiciais.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito

**Exm.º. Sr.
Felippe Coutinho Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.**



PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE
COLATINA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 _____ :**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Colatina autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6,55% (seis inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual vigente (Lei nº 7.151/2023).

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo primeiro, os recursos advirão do excesso de arrecadação e da anulação de dotações.

Art. 3º – A distribuição dos valores no orçamento será evidenciada através de decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc...



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003500350030003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 29/11/2024 16:29

Checksum: **7024A544FA0DDB33222774050AFC45C95A23EAB8DB6B4F47FD3E321DD1F1D23A**

